

# NÃO HÁ COBRANÇA DE JUROS SOBRE JUROS (ANATOCISMO) NAS PARCELAS PREFIXADAS (PRESTAÇÕES) DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

**Carlos Ferreira da Silva**

*Perito Judicial*

*Atuário e Contador*

*Pós-Graduado em Controladoria e Finanças*

1 - A matéria envolve a compreensão de conceitos matemáticos, facilmente entendidos pelos economistas, contadores, atuários, administradores...., mas, reconhecidamente, difíceis para os profissionais do Direito. Por essa razão, procurei ser didático e objetivo nos esclarecimentos técnicos que adiante seguem prestados:

2 - As parcelas prefixadas são obtidas através de modelos matemáticos, denominados de Sistema de Amortização de Dívidas (PRICE, SAC, SACRE, MISTO, ..) cuja finalidade é recuperar o capital emprestado (c) através de uma série de prestações contratadas, com juros(i) e no prazo pactuado(n). Vale dizer que esses Sistemas têm apenas finalidade de estabelecer o valor da prestação, de modo que ao final do prazo contratado todo capital emprestado seja devolvido ao seu proprietário com os juros remuneratórios pactuados.

3 - A prestação ou parcela prefixada é constituída de uma parcela de juros do período e outra de amortização de capital;

4 - O que caracteriza a figura jurídica denominada de anatocismo, não é a parcela prefixada (prestação) e sim a maneira pela qual os juros estão sendo determinados e cobrados, isto é, se pelo regime da capitalização dos juros simples ou dos juros compostos;

5 - Segundo o Regime da Capitalização, os juros classificam-se de duas formas: Simples e Compostos;

6 - No Regime da capitalização Simples, os juros são obtidos pela aplicação da taxa nominal (proporcional) sobre o capital puro emprestado e no Regime da Capitalização Composta, os juros são obtidos pela aplicação da taxa efetiva sobre o montante (capital+juros);

7 - Assim, quando diante de um contrato de financiamento, onde eleito um sistema de amortização de dívida qualquer, tal como PRICE, SAC ou SACRES, o importante é focar na origem dos juros que compõe a parcela prefixada (prestação periódica), de modo a opinar, com segurança, sobre o regime de capitalização de juros, se simples ou compostos.

8 – O que difere um Sistema de Amortização de Dívida de outro é, essencialmente, a intensidade com que o capital tomado emprestado é devolvido.

9 - Os juros periódicos em qualquer Sistema de Amortização de Dívida são igualmente calculados, isto é, são sempre determinados através da aplicação da taxa nominal (proporcional) de juros sobre o saldo devedor (capital puro).

10 - Dai dizer que nenhum Sistema de Amortização de Dívida, recorrentemente, utilizado no mercado nacional e responsável pela figura denominada de parcelas prefixadas, computa juros compostos e sim juros simples. Isto por que os juros embutidos nas parcelas prefixadas são obtidos pela aplicação da taxa nominal de juros contratada sobre o capital puro financiado, razão pela qual, em qualquer sistema de amortização de dívida, eles são sempre decrescentes.

11 - Para melhor inteligência, adiante segue o demonstrativo matemático de tudo que até aqui foi consignado por este signatário perito.

Exemplo: Empréstimo de R\$ 10.000,00, concedido em 01/01/14, para ser pago através de 5 prestações (parcelas prefixadas), mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.060,40, já calculadas com juros de 12% a.a. e com data do 1º vencimento em 01/02/14 e o último em 01/06/14.

a) Característica do Contrato:

- b) Capital Financiado: R\$ 10.000,00;
- c) c)Taxa Nominal de Juros: 12% a.a.
- d) d)Taxa Proporcional de Juros: 1% a.m.;
- e) Prazo: 5 meses;
- f) 1º e último vencimento: 01/02/14 e 01/06/14

g) Sistema de Amortização de Dívida: Tabela Price (único sistema de amortização de dívida, largamente utilizado no mundo, que recupera o capital emprestado, através de prestações-parcelas prefixadas-periódicas, sucessiva e de valor constante.)

### **Cálculo do Valor da Prestação:**

R\$ 10.000,00 x a5 1%a.m = R\$ 2.060,40, onde:

a5 1%a.m = Fator de recuperação da Tabela Price  $(i \cdot (1+i)^n) / ((1+i)^n - 1)$ ;

n = 5;

i = 12%a.a.; 1%a.m.

### **Demonstrativo da Evolução Mensal dos Juros e do Saldo Devedor**

	Vencido	Prestação	Juros Simples 1%a.m	Amortização Capital	S D Capital Puro
0	01/01/2014				10.000,00
1	01/02/2014	2.060,40	100,00	1.960,40	8.039,60
2	01/03/2014	2.060,40	80,40	1.980,00	6.059,60
3	01/04/2014	2.060,40	60,60	1.999,80	4.059,80
4	01/05/2014	2.060,40	40,60	2.019,80	2.040,00
5	01/06/2014	2.060,40	20,40	2.040,00	0,00
	Soma	10.301,99	301,99	10.000,00	

Juros na 1ª parcela prefixada:  $1\% \times 10.000,00 = R\$ 100,00$ ;

Juros na 2ª parcela prefixada:  $1\% \times 8.039,60 = R\$ 80,40$ ;

Juros na 3ª parcela prefixada:  $1\% \times 6.059,60 = R\$ 60,60$ ;

Juros na 4ª parcela prefixada:  $1\% \times 4.059,80 = R\$ 40,60$ ;

Juros na 5ª parcela prefixada:  $1\% \times 2.040,00 = R\$ 20,40$ .

### **Conclusão:**

Taxa nominal de juros aplicada sobre capital puro financiado não caracteriza cobrança de juros sobre juros. Logo, financiamento concedido sob parcelas prefixadas não computam juros compostos e sim juros simples, ditos lineares.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2014.

**Carlos Ferreira da Silva**

*Atuário MIBA 951.*

*Contador CRC-RJ 53254.*